



Advogados
IVONEI STORER
HÉLIO HATISUKA
RAFAEL A. PALOMARES
CAMILLA FÉLIX

Estagiárias
LAVÍNIA COSTA
BRUNA GUERGOLET STORER
MILENA CAMILO

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANDEIRANTES -
ESTADO DO PARANÁ**

Autos n. 04829-86.2019.8.16.0050

RAFAEL ANTONIO PALOMARES, já qualificado na ação de arbitramento acima em epígrafe que move em face de **RUY ROBSON CARVALHO**, por seu advogado que esta subscreve, nos termos do instrumento particular de procuração em anexo, vem, com o costumeiro respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

1. Em atendimento ao item da r. decisão da seq. 191.1, o Exequite informo que em consulta a rede social do Guaira Clube de Campo, tomou-se conhecimento que hoje o valor para aquisição do título patrimonial no balcão do Clube tem valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais):



2. Todavia, considerando uma possível alienação judicial do título patrimonial do Executado, está deve ocorrer sem o parcelamento proposto no balcão do Clube de Campo, assim como existem taxas que são cobradas para transferência da propriedade, o título do Executado não dispõe do mesmo valor, devendo, portanto, ser avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o desde logo requeremos.

3. Demais disso, requer a expedição de novo ofício ao Guaíra Clube de Campo para que informe nos autos se o Executado/Titular Ruy Robson Carvalho está em dia com as mensalidades ou se recaem débitos de mensalidades sobre o referido título de propriedade, informação esta não fornecida à parte em razão do sigilo de dados e informações financeiras, fiscais etc.

Nesses termos,

pede deferimento.

Bandeirantes/PR, 29 de outubro de 2024.

RAFAEL ANTONIO PALOMARES
OAB/PR 56.812

IVONEI STORER
OAB/PR 14.925

